

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloysio Alves da Costa

SÚMULA 90 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

O adiantamento de salário ou remuneração dos agentes públicos, por caracterizar empréstimo pessoal, não pode ser realizado pela Administração Pública, que não está autorizada em lei a praticar ato de gestão dessa natureza.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 70/86, sessão de 13/01/87;
- Consulta nº 227-5/91, sessão de 30/04/91;
- Consulta nº 1.294/91, sessão de 30/04/91;
- Consulta nº 7.793-3/91, sessão de 23/05/91;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 10.401-9/91, sessão de 03/09/91.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 12/12/91 - pág. 31 - Ratificada no “MG” de 13/12/2000 - pág. 33 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72 - Mantida no D.O.C. de 05/05/11 – pág. 08)

O adiantamento de salário ou remuneração do pessoal do serviço público, por caracterizar empréstimo pessoal, não pode ser realizado pela Administração Pública, que não está autorizada em lei a praticar ato de gestão dessa natureza.